



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.354 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 =

(Institui o selo "Empresa Amiga dos Animais" no âmbito do Município de Lucélia e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 15/09/2025 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lucélia, o selo “**Empresa Amiga dos Animais**”, com o objetivo de reconhecer, incentivar e promover ações de proteção, bem-estar e respeito aos animais.

Parágrafo único - O selo “Empresa Amiga dos Animais”, fica destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que realizarem contribuições financeiras.

Artigo 2º - A contribuição financeira a que se refere o parágrafo único do artigo 1º será regulamentada pelo Poder Executivo

§1º - A contribuição financeira a que se referem esta Lei poderá ser realizada mensal ou anualmente.

§2º - A contribuição financeira não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 5 (cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As empresas e estabelecimentos que atendam as condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Artigo 4º - O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga dos Animais" será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.

Artigo 5º - Fica vedada as empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo " Empresa Amiga dos Animais" para validação de processos de qualidade de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

produtos ou serviços.

Artigo 6º - O uso do selo de restrito as empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Artigo 7º - As empresas ou estabelecimento detentores do selo “Empresa Amiga dos Animais” não estão autorizados a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 13º dia do mês de outubro do ano de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário